

Contrato original entregue a Assessora Jurídica
Rakel Xavier para análise do fiscal da SRTÉ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

155
Processo:

Rubrica

Termo de Contrato N.º 035/2014 que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – Crea/RN e Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para prestação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio neste Crea-RN.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – Crea/RN, órgão integrante do Sistema Confea/Crea, Autarquia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N.º 08.025.934/0001-90, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – 59056-000 – Lagoa Nova – Natal/RN, representada neste ato pelo seu Presidente o Engenheiro Civil **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO**, brasileiro, casado, RG 321198 ITEP/RN e CPF n.º 156.233.604-59, residente e domiciliado Av. Governador Jose Varela, 2925, (Cidade Jardim) Capim Macio, Natal, RN CEP 59078-300, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Centro de Integração Empresa Escola-CIEE**, com sede à Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP: 04.533-011 – São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 61.600.839/2012-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Procurador **ROBÉRIO HENRIQUE COSTA**, brasileiro, casado, universitário, exercendo a função de Gerente Regional Nordeste em Fortaleza/CE, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 736 – AP 103 – Meireles, na cidade de Fortaleza/CE, 1.530.111-88-SSP/CE, CPF/MF348.913.583-00, RESOLVEM, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio neste Crea-RN, conforme especificações constantes neste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este Contrato, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º PRO-00088134/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta do tipo menor preço global.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

156

16/12

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estágios serão realizados, exclusivamente, na sede do Crea-RN e nas Inspetorias de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, a serem realizados no horário de funcionamento das mesmas, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
CREA-RN (sede)	Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova Natal/RN
IRM – Inspetoria Regional de Mossoró	Rua Venceslau Braz, 211, Paredões, Mossoró/RN
IRS – Inspetoria Regional do Seridó	Av. Senador José Bernardo, 767 - Centro - Caicó/RN
IRPF – Inspetoria Regional de Pau dos Ferros	Rua Napoleão Diógenes, 333 - São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular no Crea-RN, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante. Durante a execução deverá ser observado o detalhamento das subcláusulas seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA DO ESTÁGIO

Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Crea-RN, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

Parágrafo Primeiro. Os estagiários, por intermédio do CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados na Decisão de Diretoria D/RN nº 31/2013 de 26 de julho de 2013 e cumprirão carga horária semanal de 30 horas, de acordo com a conveniência do Crea-RN, bem como da existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Crea-RN; a divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

157
fev 14

- b) Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível a tecnologia na empresa;
- c) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Crea-RN;
- d) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- f) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do art. 19 da Orientação Normativa nº 7/SRH/MPOG, de 30 de outubro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- h) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- i) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento do contrato; e,
- j) Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DEMANDA-QUANTIDADE

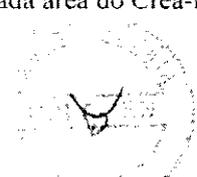
Em conformidade com a ON nº 7/2008, do MPOG, o número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior do rol do quadro aprovado acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, compatível com o estágio a ser realizado. Destarte, registra-se a seguir, o quadro de vagas disponíveis para realização de estágio no Crea-RN.

LOTAÇÃO APROVADA	Nº DE ESTAGIÁRIOS		VAGAS
Quadro de Pessoal Crea-RN	163	32	32
TOTAL	163	32	32

(*) Cargos efetivos + Cargos em Comissão

SUBCLÁUSULA QUARTA – QUADRO DE VAGAS

A quantidade estimada de vagas de estágio por unidade da federação tem por base o mês de junho de 2014, configurando uma previsão inicial de vagas. A distribuição definitiva dependerá da demanda de cada área do Crea-RN, observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

158

ref. 158

SUBCLÁUSULA QUINTA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- c) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;
- d) Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
- e) Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- f) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- g) Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;
- h) Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;
- i) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento;
- j) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato;
- k) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas relativas ao objeto do contrato;
- l) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato; e
- m) Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
- b) Apresentar as Notas Fiscais à Gerência de Recursos Humanos do Crea-RN;



(assinatura)

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

157

15/11/2011

- e) Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;
- h) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- i) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- j) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do Crea-RN, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3:1 (três candidatos por vaga);
- k) Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no TCE o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- l) Lavrar TCE, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- m) No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;
- n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- o) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

160

R. 160

- p) Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- q) Indicar representante como executor do Contrato para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- r) Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio três meses anterior;
- s) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o contrato;
- t) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor com o fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- u) Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- v) não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- w) arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- x) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Contrato; e,
- y) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, devidamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 3º a 34, no que couber, e o que segue:

- a) competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

167

Abat

b) a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, e conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) o Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

d) providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 dias de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais), durante o período de 23 de setembro de 2014 a 23 de setembro de 2015, totalizando 365 dias, perfazendo um total estimado de R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) conforme preços a seguir:

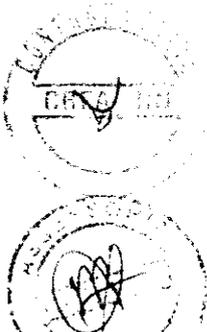
TIPO DE POSTO	Nº DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (RS)	VALOR TOTAL MENSAL (RS)
Estagiário	32	19,50	624,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (RS) 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)			

Parágrafo Primeiro. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no Crea-RN, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração descrito acima. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado na Gerência de Recursos Humanos - GRH do Crea-RN.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de faturas correspondentes à Gerência Financeira e Contábil - GFC, acompanhada pela relação mencionada na alínea "r", do inciso II, da Cláusula Quarta, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE, POR MEIO DA Gerência Financeira e Contábil - GFC, dispõe do prazo de dez dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADEN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDE, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

162

plata

Parágrafo Quinto. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.194, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

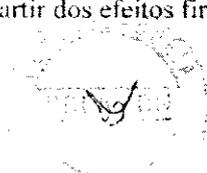
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I_0 / I_0)$, onde:

- R – é o valor do reajuste procurado;
- V – é o valor contratual a ser reajustado;
- I – é o Índice relativo ao mês do reajuste; e
- I_0 – é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

163

Febr 2014

Parágrafo Terceiro. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo Quarto. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CREA-RN, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do Crea-RN para o exercício de 2014, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Serviços de Intermediação de estágios 6.2.2.1.1.01.09.012

Fonte de Recursos: Orçamento do CREA-RN

Nota de Empenho nº 521, de 22/09/2014.

Parágrafo Único. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo Único: Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I- Assegurar-se de que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II- Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

264

elent

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (anos) anos, conforme o ACÓRDÃO Nº 888/2007- TCU - PLENÁRIO;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CREA-RN em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma, o valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

165

165

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidas em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.



U.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

266
FELICIANO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

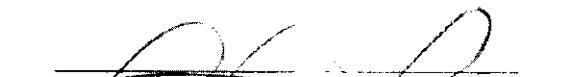
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Natal/RN, 30 de setembro de 2014.


JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO
PRESIDENTE DO CREA-RN


ROBERTO HENRIQUE COSTA
Procurador do Centro de Integração Empresa
Escola-CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eliziane Fernandes
CPF: 709.370.424-87

Vitória Luíza F. Reis
CPF: 770.575.934-00

